



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 099/2025

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Incentivo à Produção Leiteira na Agricultura Familiar, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura de Vale do Anari, como instrumento de fortalecimento da produção rural e de apoio direto aos agricultores familiares produtores de leite do Município.

A atividade leiteira possui relevante importância econômica e social para Vale do Anari, sendo exercida, em sua maioria, por agricultores familiares que dependem da produção para a manutenção de suas propriedades e da renda familiar. Entretanto, os elevados custos de insumos agrícolas impactam diretamente a produtividade e a sustentabilidade dessa atividade.

Nesse contexto, o fornecimento de sementes, aliado a critérios técnicos de seleção e à exigência de contrapartidas por parte do produtor, representa uma política pública eficiente, responsável e alinhada ao interesse público. O Projeto estabelece requisitos objetivos, garantindo que o benefício alcance exclusivamente produtores do Município, enquadrados como agricultores familiares e que efetivamente desenvolvam a atividade leiteira.

A proposta prevê que a seleção dos beneficiários será realizada mediante chamamento público, assegurando transparência, isonomia e publicidade, bem como a adoção de critérios técnicos na escolha dos produtores atendidos.

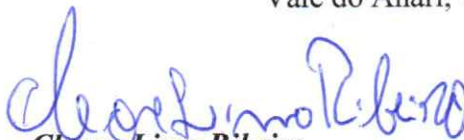
A designação de responsável técnico para avaliação, classificação e aprovação dos beneficiários assegura impessoalidade, rigor técnico e adequado controle administrativo, além de permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do Programa.

Como contrapartida, exige-se do produtor rural a disponibilidade de equipamentos para preparo do solo, plantio e colheita, seja por iniciativa própria ou por meio de associação ou cooperativa, reforçando o compromisso com a correta utilização dos recursos disponibilizados pelo Município.

Dessa forma, o Programa proposto contribui para o desenvolvimento rural sustentável, o fortalecimento da agricultura familiar e a valorização da produção leiteira em Vale do Anari, sem perder de vista a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência dada a relevância da matéria.

Vale do Anari, 19 de Dezembro de 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 099/2025
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PRODUÇÃO LEITEIRA NA
AGRICULTURA FAMILIAR, NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE
VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari-RO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura de Vale do Anari, o Programa Municipal de Incentivo à Produção Leiteira na Agricultura Familiar, destinado ao fornecimento de sementes aos agricultores familiares produtores de leite do Município.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I – fortalecer a agricultura familiar e a produção leiteira local;
- II – incentivar a produção de culturas destinadas à alimentação animal;
- III – promover o desenvolvimento econômico sustentável da zona rural;
- IV – contribuir para a melhoria da renda e das condições de produção dos agricultores familiares.

Art. 3º Poderão participar do Programa os produtores rurais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam estabelecidos no Município de Vale do Anari;
- II – estejam enquadrados na categoria de agricultor familiar, nos termos da legislação vigente;
- III – exerçam atividade de produção de leite no Município;
- IV – realizem cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura, na forma definida em regulamento.

Art. 4º O cadastro para participação no Programa deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mediante apresentação da documentação exigida, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 5º A seleção dos produtores beneficiários será realizada por meio de chamamento público, observado o interesse público, com base em critérios objetivos e técnicos, e conduzida pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 6º O Poder Executivo designará responsável técnico, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, competindo-lhe:

Choe



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- I – avaliar e validar a documentação e as informações apresentadas pelos produtores rurais;
II – classificar os produtores inscritos de acordo com critérios técnicos previamente definidos no chamamento público;
III – aprovar e homologar a relação final dos produtores beneficiários do Programa.

Art. 7º Constitui contrapartida obrigatória do produtor rural beneficiário a comprovação de disponibilidade de equipamentos necessários ao preparo do solo, plantio e colheita.

§ 1º A disponibilidade de equipamentos poderá ser comprovada por iniciativa própria do produtor rural ou por meio de filiação a associação, cooperativa ou entidade que disponha dos equipamentos necessários.

§ 2º A comprovação da contrapartida será considerada critério essencial de habilitação e classificação no Programa.

Art. 8º O fornecimento das sementes observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, o planejamento técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e os critérios estabelecidos no chamamento público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito